

Acta da sessão da Comissão pa-
ra julgamento em faltas em
conformidade com o disposto do
§º 4º do Artº 9º do Código das
Ejecções Fiscais de 20 de Ago-
sto de 1913.

Aos seis de Junho de mil novecentos e sessenta e se-
te, na cidade de Évora e secretaria da Câmara
Municipal do respectivo concelho, absendo-se presen-
tes os senhores: Dr. José de Oliveira, Chefe das Se-
cretárias, Juiz das Execuções Fiscais Administrati-
vas da Câmara Municipal do concelho de Évora e
presidente das respectivas Comissões para julgamento
em faltas e bem assinam os instantes componentes, da

mesmo: Líbario Ferreira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Leopoldo, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, servido das Exceções Fiscais Administrativas, enviado de secretário foi lida pelo Presidente abranchando o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Exceções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falso, por estarem nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de mil oitocentos e quarenta e oito escudos, relativamente a vinte e quatro dízimos e quatro centavos de relações assim discriminadas: cinco de Imposto de Prestação de Trabalhos do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cinqüenta e cinco escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cem e cinqüenta e oito escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cem e trinta e seis escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de trinta e nove escudos; catroze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de trinta e nove

S. J. -

vintés e sete escudos; ouze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de duzentos e noventa escudos; vintés do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de quinhentos e três escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falso, ficando reservados os direitos à Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, havendo-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Souza Soares Bandeira, escrivão das Presidências Fiscais Administrativas, sertindo de Secretário, que escrevi e também assinei.

A Comissão

~~João Pedro Antônio dos Santos~~
 José de Souza Soares Bandeira